



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
SEÇÃO DE AUDITORIA TÉCNICA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Processo Administrativo SEI nº 07355.2020-8

CUIABÁ – MT, ABRIL DE 2021

DA AUDITORIA

Modalidade: Auditoria Financeira integrada com Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria – PAAF 2020, SEI nº 8939/2019-3

Objeto Fiscalizado: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e nas transações subjacentes

Ato de designação: Comunicado de Auditoria por meio do Ofício n.º 01 - Auditoria de Contas, de 05/10/2020 (Doc-e nº 209166/2020; SEI nº 0166390)

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Daniel Ribeiro Taurines – Supervisor

Marley Oliveira Santos – Líder

Adriano Casemiro da Silva

DA UNIDADE AUDITADA

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT

Vinculação: Poder Judiciário Federal - Justiça Eleitoral

Responsáveis pelo Órgão:

Des. Gilberto Giraldelli; Presidente titular; desde 26/04/2019

Des. Sebastião Barbosa Farias; Presidente substituto; desde 26/04/2019

RESUMO DE AUDITORIA

O QUE FOI FISCALIZADO?

A SAT/COAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MT estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. A auditoria, realizada de 1º/10/2020 a 31/3/2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário e regulamentada pela IN TCU 84/2020, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.



VALORES DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi na ordem de R\$ 99,2 milhões, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 148,1 milhões das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A AUDITORIA DETECTOU?

A auditoria detectou distorções que não foram classificadas pela equipe de auditoria como acentuadas. Uma vez que as distorções, tomadas individualmente ou em conjunto, não apresentaram, em todos os seus aspectos relevantes, evidências de auditoria que demonstre a disseminação de forma generalizada dos possíveis efeitos sobre o resultado das demonstrações contábeis do TRE-MT do exercício de 2020.

As conclusões atingidas levaram à opinião de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, assim como a conformidade legal das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foi proposto ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral deliberar sobre a ciência e manifestação das unidades administrativas deste Tribunal, bem como sobre o "Plano de Ação" constante no Apêndice B deste Relatório, o qual cumpre recomendação do TCU.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Os assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas e à auditoria realizada, que mereceram atenção significativa na auditoria, deverão ser objeto de aprofundamento na próxima auditoria financeira a ser realizada nas contas de 2021 dos responsáveis pelo TRE-MT.

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	3
II. INTRODUÇÃO	4
III. ACHADOS DE AUDITORIA	12
IV. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	13
V. CONCLUSÕES	13
VI. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	15
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	16
APÊNDICE B – PLANO DE AÇÃO	17

I. APRESENTAÇÃO

1. A Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 atribuiu às unidades de auditoria interna, que compõem o sistema de controle interno dos poderes da União, o dever de auditar e certificar as contas anuais do órgão no qual está inserida (arts. 12 a 20). De acordo com a IN TCU 84/2020 e demais normas de auditoria aplicada ao setor público, as contas serão certificadas como regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Em razão dessas atribuições legais, a COAUD por meio da Seção de Auditoria Técnica realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. O apoio do órgão de controle externo TCU deu-se mediante assistência e capacitação específica visando a criação de capacidade para a realização da presente auditoria.

3. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (relator Min. Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação das contas anuais, com o objetivo de aumentar a credibilidade e a ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis governamentais auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

4. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MT, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irá compor o processo de contas anuais dos responsáveis que ficará disponível no site oficial do TRE-MT, nos termos do §2º, art. 8º da IN TCU 84/2020.

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção II contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção III apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção IV destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção V expressa as deficiências significativas de controle interno; a seção VI sintetiza o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção VII expressa as conclusões da auditoria; a seção VIII sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice B; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

II. INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com vistas a subsidiar a certificação dessas contas pelo dirigente da unidade de auditoria responsável pela supervisão da auditoria. A equipe de auditoria foi composta por auditores internos da Seção de Auditoria Técnica.

Visão geral do objeto

8. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é instituição instalada em 1932, passando a ter assento constitucional a partir da Constituição de 1934, que inseriu a Justiça Eleitoral como órgão do Poder Judiciário. Atualmente o TRE-MT tem seu

funcionamento garantido pelo art. 120 da Constituição de 1988. Tem como objetivo assegurar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

9. Entre os ativos do órgão, 72% são representados pelos bens imóveis de uso especial da União sob a responsabilidade do TRE-MT. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos em 31/12/2020.

Gráfico 1 – Ativos do TRE-MT/2020

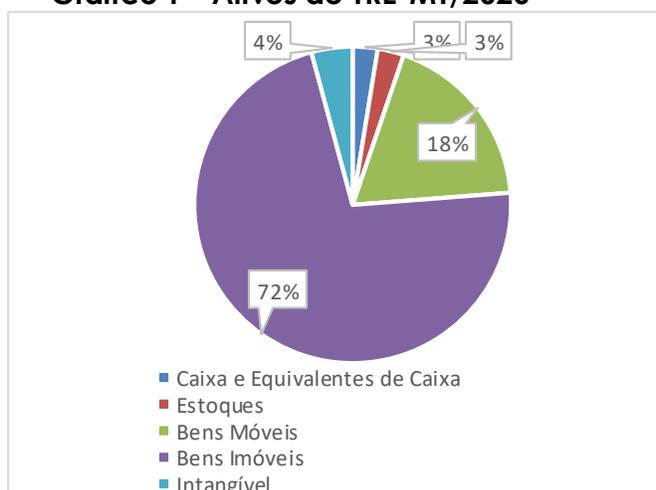


Gráfico 2 – Passivos do TRE-MT/2020



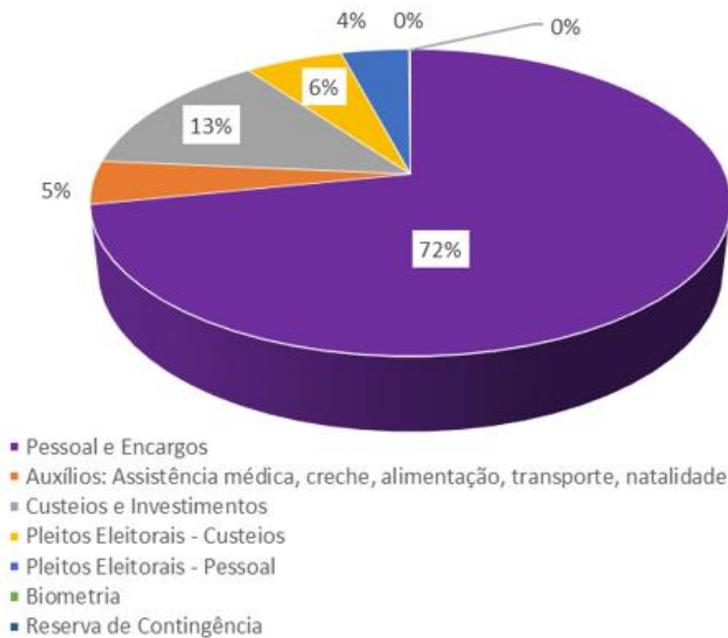
Fonte: Siafi, Balanço Patrimonial 2020

10. No tocante aos passivos do órgão, as obrigações de curto prazo contabilizadas referem-se, principalmente, a obrigações trabalhistas.

11. Para cumprimento das responsabilidades do Tribunal, a LOA 2020 aprovou orçamento de R\$ 136,56 milhões, o qual após ajustes de cancelamentos e suplementações resultou na dotação total atualizada de R\$ 149,79 milhões.

12. As despesas liquidadas estão distribuídas conforme gráfico a seguir:

Gráfico 3 – Despesa Liquidadas



Fonte: Relatório de Gestão do TRE-MT/2020

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem a situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do TRE-MT, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis, subjacentes a essas demonstrações.

14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MT em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de

administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria:

a) O exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE-MT;

b) Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE-MT, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas

Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Obteve-se entendimento razoável do controle interno relevante para o planejamento da auditoria. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

20. No entanto, houve limitações relevantes ao alcance da execução de todos os procedimentos de auditoria planejados, sendo que a equipe buscou executar os aspectos do planejamento mais apropriados às circunstâncias. A limitação à extensão do trabalho decorreu de:

- ✓ Primeira auditoria financeira nas contas do TRE-MT;
- ✓ A IN TCU 84 de 22 de abril de 2020 foi publicada em meio a pandemia de corona vírus (momento de mudança significativa na rotina de trabalho);

- ✓ Segregação da função auditoria das atividades de cogestão ocorreu somente em 1º/11/2020, quando (pelo cronograma prévio) o planejamento da auditoria já deveria estar concluído;
- ✓ O cronograma da auditoria previa ser desejável o início dos trabalhos em agosto/2020, o que ficou prejudicado devido a data da segregação supracitada;
- ✓ Movimentação de pessoal na área de auditoria e possibilidade de definição da equipe somente após a segregação supracitada;
- ✓ Embora o TCU tenha ofertado capacitação apenas uma servidora da equipe de auditoria pode participar, uma vez que a capacitação iniciou em 03/08/2020 e a segregação, movimentação de pessoas na auditoria e formação da equipe ocorreu em 1º/11/2020;
- ✓ Equipe de trabalho ainda em formação, a qual busca as competências e habilidades necessárias coletivamente, conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14).

21. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, bem como as limitações supracitadas, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado (parcialmente) de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

22. Outro prejuízo ocorrido, em razão das limitações supracitadas, foi quanto a capacidade de execução dos testes de auditoria nos prazos previamente idealizados e recomendados pelo TCU no Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 7/10/2020 (Doc-e nº 0211422), cujo atendimento ocorreu da seguinte forma:

Tabela 01 – Recomendações do TCU

FASE	RECOMENDADAÇÃO TCU	ATENDIMENTO
Planejamento	Planejamento completo	Integral
Execução	Executar 1ª fase da auditoria e comunicar à administração as distorções identificadas; Após encerramento do exercício realizar a 2ª fase da auditoria	Parcial (não identificação de distorções na 1ª fase de execução, conseqüentemente não comunicação à administração)
Relatório	Registrar no relatório de auditoria os procedimentos não realizados; Incluir, em apêndice do relatório de auditoria plano de ação para a administração mitigar a lacuna de capacidade da equipe de auditoria;	Integral

	Emitiro Certificado de Auditoria conforme as normas aplicáveis	
--	--	--

23. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Ciclos Contábeis Fiscalizados

24. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício anterior, findo em 31/12/2019, não foram auditadas. Contudo, no tocante aos procedimentos cuja execução fora concluída, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais não continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

25. Conforme a limitação de extensão da execução citada no item 20, supra, a execução da auditoria teve seu enfoque nos seguintes ciclos contábeis:

Ciclo de Pessoal:

26. Constatamos por meio de requisição, de informações e manifestação, às unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas, que há diversos controles internos implementados para mitigar riscos que afetem as informações de pessoal refletidas nas demonstrações contábeis do TRE-MT. Sobretudo, para mitigar riscos de:

- ✓ Distorções de valores;

- ✓ Distorções de classificação, apresentação ou divulgação;
- ✓ Desvios de conformidade.

27. O funcionamento e a qualidade dos controles internos apresentados pelas unidades da SGP serão objetos de testes de auditoria de forma mais aprofundada por ocasião da auditoria nas contas de 2021 do TRE-MT.

Ciclo de Patrimônio:

28. Ativos Intangíveis:

Ausência de controle extracontábil e conseqüentemente de registro contábil dos ativos intangíveis do Tribunal. A fim de padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos relativos a esse quesito legal, a SOF/TSE emitiu em nov/2019 a Orientação nº 12/2019, a qual neste TRE-MT ainda não foi aplicada em 2020. Conforme consta no processo administrativo SEI nº 08278/2019-4, os procedimentos de reconhecimento, mensuração, evidenciação e amortização do ativo intangível encontra-se na primeira fase: reconhecimento inicial do ativo intangível.

29. A falta de controles e registros dos ativos intangíveis tem efeito na apresentação da informação financeira aos usuários, uma vez que não reflete o valor real. Há, portanto, a necessidade de atendimento das normas contábeis sintetizadas na Orientação SOF nº 12/2019 para que as demonstrações contábeis reflitam melhor a real situação patrimonial deste Regional.

30. Classificação de bens imóveis:

Consta na conta contábil patrimonial "12.321.06.01 – Obras em Andamento" o saldo de R\$ 1.110.394,45. No entanto, trata-se de "obras a classificar/registrar", uma vez que são obras concluídas e caso haja pendência de regularização documental para inclusão no SPIUNET a classificação contábil precisa ser alterada para conta refletir a real situação patrimonial deste Regional, nos termos do item 5.2.9.2 do Manual SIAFI, vejamos:

A conta contábil 12321.06.01 – OBRAS EM ANDAMENTO - deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício.

31. Na conta contábil patrimonial “12.321.06.05 – Estudos e Projetos” consta o saldo de R\$ 205.892,62. Dessa forma cabe consignar que os valores gastos e registrados nas contas patrimoniais mencionadas devem ser baixados contabilmente com a consequente incorporação ao imóvel de uso especial, nos termos do item 8.1.1.4 da macrofunção 02.03.44 do Manual SIAFI, Vejamos:

(...) Entre os valores das Benfeitorias e obras, incluem-se os das contas 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12321.07.00 – INSTALAÇÕES.

32. Nesse contexto nos cabe consignar que o Tribunal de Contas da União ao julgar as contas de 2016 deste TRE-MT, alertou no Acórdão nº 2089/2019/TCU-2ª Câmara sobre inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis quanto aos lançamentos dos bens imóveis do TRE-MT, vejamos:

1.8.4. inconsistência verificada nos demonstrativos contábeis quanto ao lançamento de bens imóveis do TRE/MT em razão da demora na emissão do Termo de Entrega pela SPU contraria o disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução do TRE/MT 795/2011, no qual há previsão de que "deverá ser mantido registro atualizado do imóvel nos sistemas de controle patrimonial e contábil, além do sistema de controle de imóveis da Superintendência de Patrimônio da União" (parágrafos 137-140 da presente instrução).

III. ACHADOS DE AUDITORIA

33. Conforme a limitação na capacidade de execução dos testes, disposto no item 22 supra, ainda que a aplicação dos testes de auditoria não tenha atingido a extensão planejada, o escopo executado nos permitiu obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para nossa formação de opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes.

34. Dos exames empreendidos, as distorções constatadas não foram classificadas pela equipe de auditoria como acentuadas. Uma vez que as distorções, tomadas individualmente ou em conjunto, não apresentaram, em todos os seus aspectos relevantes, evidências de auditoria que demonstre a disseminação de forma generalizada dos possíveis efeitos sobre o resultado das demonstrações contábeis do TRE-MT do exercício de 2020.

35. Desse modo, foi constatado que as Demonstrações Contábeis do TRE-MT relativas ao exercício financeiro de 2020 foram elaboradas, nos aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro legalmente aplicável ao setor público.

IV. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

36. Nos termos da ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9, assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria embora não tenham sido classificados como achados podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada.

37. Assim, para esta auditoria interna, os Ativos Intangíveis e Bens Imóveis são assuntos que podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle, realização de consultorias ou a realização de auditorias operacionais, a fim de que as demonstrações contábeis apresentem adequadamente a posição patrimonial, financeira e orçamentário do TRE-MT.

V. CONCLUSÕES

38. Realizamos ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inc. IV da Constituição Federal de 1988, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 084/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de

2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

39. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

40. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MT em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

41. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

42. Como registrado no item intitulado "Achados de Auditoria", dos exames empreendidos, as distorções constatadas não foram classificadas pela equipe de auditoria como acentuadas. Uma vez que as distorções, tomadas individualmente ou

em conjunto, não apresentaram, em todos os seus aspectos relevantes, evidências de auditoria que demonstre a disseminação de forma generalizada dos possíveis efeitos sobre o resultado das demonstrações contábeis do TRE-MT do exercício de 2020.

43. Desse modo, foi constatado que as Demonstrações Contábeis do TRE-MT relativas ao exercício financeiro de 2020 foram elaboradas, nos aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro legalmente aplicável ao setor público.

VI. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

44. Ante o exposto, submete-se o presente relatório à apreciação do Excelentíssimo Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, propondo a deliberação sobre a ciência e manifestação das unidades administrativas deste Tribunal, bem como sobre o “Plano de Ação” constante no Apêndice B deste Relatório, o qual foi elaborado em cumprimento a recomendação do TCU lançada no Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 7 de outubro de 2020 - Doc-e nº 0211422 (SEI nº 07355/2020-8).

Cuiabá – MT, 09 de abril de 2021

MARLEY OLIVEIRA SANTOS
Analista Judiciário - Contabilidade
Líder da Auditoria



ADRIANO CASSEMIRO DA SILVA
Técnico Judiciário - Administrativo
Equipe da Auditoria

Revisão em 13 de abril de 2021

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Analista Judiciário - Contabilidade
Coordenador de Auditoria Interna
Supervisor da auditoria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

I. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

II. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido; etc.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 02 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público

1.1.4. Observa-se que a despesa total é o referencial mais adotado pelas EFS, conforme ilustrado na Tabela 02. Esta equipe de auditoria considerou que o valor da “Dotação orçamentária atualizada” é capaz de refletir satisfatoriamente o nível de atividade financeira do TRE-MT para fins de auditoria nas contas de 2020 daqueles que integram o seu rol de responsáveis.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação orçamentária. A Tabela 03 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 03 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	157.425.928,55
MG – Materialidade global	2% do VR	3.148.518,57
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.361.388,93
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	157.425,93

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Orçamentária do TRE-MT no Siafi em 30/09/2020.

1.1.6. Assim, a MG de R\$ 3.148.518,57 foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.361.388,93 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 157.425,93. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

APÊNDICE B – PLANO DE AÇÃO

Tabela 4 – Plano de Ação Para Aquisição de Capacidades – Anos 2021 e 2022

PLANO DE AÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAPACIDADES - ANOS 2021 E 2022		
Justificativa: Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 7 de outubro de 2020 - Doc-e nº		
Lacunas de Capacidades – SAT/COAUD	Medidas a serem adotadas pela Administração	Unidade Responsável
Equipe inexperiente e ainda em formação	Implementar incentivos a fim de melhorar a retenção de servidores na auditoria interna, por exemplo: 1) FC mais atrativa do que de unidades cujas atividades possuem grau de responsabilidade e complexidade menores (FC3 acima); 2) Certificações.	PRESIDÊNCIA
Frequente movimentação de pessoal na área de auditoria impossibilitando a formação de auditores	Selecionar servidores por meio da gestão por competências que leve em conta o perfil profissional e comportamental adequado para a complexidade e responsabilidade das atividades de auditoria.	SGP/DG
Servidor sem aptidão para empreender estudos multidisciplinares, com atribuição de auditor		
Equipe de trabalho ainda em formação, a qual não possui todas as competências e habilidades necessárias individualmente e coletivamente, conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14).	Aprovar o Plano Anual de Capacitação (PAC-Aud) nos termos dos arts. 69 a 73 da Resolução CNJ nº 309/2020 e arts. 36 a 40 do Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral, instituída pela Resolução TRE-MT nº 2561/2020. Assegurando assim, capacitação continuada, de modo a suprimir as lacunas de conhecimentos necessários ao trabalho de auditoria financeira.	PRESIDÊNCIA

LISTA DE SIGLAS

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
COAUD – Coordenadoria de Auditoria Interna
ECA – European Court of Auditors
EFS – Entidades de Fiscalização Superior
IFAC – International Federation of Accountants
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
IN – Instrução Normativa
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD – Limite para Acumulação de Distorções
LOA – Lei Orçamentária Anual
ME – Materialidade para Execução da Auditoria
MG – Materialidade Global
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
PAAF – Plano Anual de Auditoria
PL – Patrimônio Líquido
SAT – Seção de Auditoria Técnica
SecexPrevidência – Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social
Segecex – Secretaria-Geral de Controle Externo
SEI – Sistema Eletrônico de Informação
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SOF – Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
SPIUNET – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial
TCU – Tribunal de Conta da União
TRE-MT – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Recomendações do TCU.....	9
Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	17
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$).....	17
Tabela 4 – Plano de Ação Para Aquisição de Capacidades – Anos 2021 e 2022.....	19

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura – O que foi fiscalizado.....	2
Gráfico 1 – Ativos do TRE-MT/2020.....	5
Gráfico 2 – Passivos do TRE-MT/2020.....	5
Gráfico 3 – Despesas liquidadas.....	6